

Justiça Juvenil e o Cérebro Adolescente

ARAUJO, Diego de Oliveira

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Cândido Mendes (campus: Campos dos Goytacazes/ RJ); graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (unidade: Bom Jesus do Itabapoana/RJ); Pesquisador no GPIDMR – Grupo de Pesquisa Interinstitucional de desenvolvimento municipal-regional. Uenf. Uniflu. CNPq. E-mail: diego_araujo@live.com; C.V.: <http://lattes.cnpq.br/476716041878217>

CARNEIRO, Auner Pereira.

Professor Orientador: D.Sc - Universidade de São Paulo (USP). Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Coordenador do Grupo de Pesquisa Interinstitucional de desenvolvimento municipal-regional. UENF/UNIFLU. CNPq .E-mail: aunerix@yahoo.com.br, C.V <http://lattes.cnpq.br/3337902004026180>

Resumo: O pensamento do sistema legal nacional sobre a culpabilidade criminal de jovens vem sendo alvo de grandes debates nos últimos anos, em boa parte no que tange a “redução da maioridade penal”. Nesse sentido, as deliberações referentes à justiça juvenil e a condenação apropriada de adolescentes surge carente de matéria. Esse artigo procura suprir esta lacuna intelectual examinando o papel que a ciência do desenvolvimento e, especialmente, a neurociência do desenvolvimento tem na mente do jovem e na reflexão de suas motivações. Assim, depois de uma breve visão geral da disciplina resumem-se as evidências psicológicas e neurobiológicas relevantes que guiaram o tema. Para tanto, propõe-se um procedimento metodológico de abordagem qualitativa denominada pesquisa exploratória, descritiva e explicativa, buscando tornar clara a presente elucidação, dando subsídios suficientes para que o próprio leitor forme sua opinião.

Palavras-chave: Justiça Juvenil; Adolescente; Culpabilidade

Juvenile Justice and the Teen Brain

Abstract: The thinking of the national legal system on the criminal culpability of young people has been the subject of much debate in recent years, in large part regarding the "reduction of the criminal majority". In this sense, the deliberations regarding juvenile justice and the appropriate condemnation of adolescents appear devoid of matter. This article seeks to fill this intellectual gap by examining the role that developmental science and especially developmental neuroscience have in the mind of the young person and in the reflection of their motivations. Thus, after a brief overview of the discipline, the relevant psychological and neurobiological evidences that guided the theme are summarized. Therefore, a methodological procedure of qualitative approach is denominated exploratory research, descriptive and explanatory, seeking to make clear the present elucidation, giving enough subsidies for the reader to form his opinion.

Keywords: Juvenile Justice; Adolescent; Guilt

1- INTRODUÇÃO

A questão do que constitui o comportamento responsável e legal em crianças e adolescentes é uma temática com importantes considerações filosóficas, científicas, sociais, éticas e práticas.

Uma compreensão neurocientífica mais ampla e melhor traduzida do cérebro adolescente tem o potencial de ajudar a informar e transformar a maneira como reagimos aos jovens infratores e reduzir a reincidência.

Como referência, em 2005, a Suprema Corte dos EUA proibiu a pena de morte por crimes cometidos antes dos 18 anos. Essa decisão baseou-se nas mais recentes pesquisas sobre o cérebro adolescente, que indicam que este ainda está amadurecendo na adolescência e o raciocínio e o julgamento estão se desenvolvendo até os 25 anos, em média (USA, 2005).

Neste caso, o juiz Anthony Kennedy, gravou que os jovens são mais propensos a mostrar "falta de maturidade e um senso de responsabilidade subdesenvolvido" do que os adultos. Observando que "os jovens são mais vulneráveis ou suscetíveis a influências negativas e pressões externas, incluindo a pressão dos colegas", fazendo com que eles tenham menos controle sobre seu ambiente. Tal informe foi baseado num relatório de Steinberg & Scott (2004) da *American Psychological Association* para o caso.

Neste relatório, intitulado: "*Less Guilty by Reason of Adolescence: Developmental Immaturity, Diminished Responsibility, and the Juvenile Death Penalty*", os autores usaram uma perspectiva de desenvolvimento para examinar questões sobre a culpabilidade criminal de jovens e a pena de morte juvenil. (STEINBERG & SCOTT, 2004).

Estes, argumentam ainda que "a singularidade da imaturidade como uma condição atenuante defende um compromisso com um ambiente legal sob o qual a maioria dos jovens é tratada em um sistema judicial separado e nenhum deles é elegível para a pena de morte" (STEINBERG & SCOTT, 2004, p.1009).

Junto às fundamentações de renomados cientistas e resultados de pesquisas inovadoras, que foram apresentados no caso, alguns defensores das crianças apontaram a decisão da Suprema Corte e a pesquisa como prova de que os adolescentes - mesmo aqueles acusados de crimes graves - não devem ser considerados da mesma forma que os adultos no sistema de justiça criminal.

Entretanto, Malcolm Ritter (2007, s.p. *apud* FASSLER, 2005, s.p.) professor de psiquiatria da Universidade de Vermont, que testemunhou perante os comitês legislativos sobre o desenvolvimento do cérebro, diz que:

Isso não significa que os adolescentes não podem tomar uma decisão racional ou apreciar a diferença entre o certo e o errado.
[...] Isso significa, particularmente, que quando confrontados com decisões estressantes ou emocionais, eles são mais propensos a agir impulsivamente, por instinto, sem compreender ou analisar completamente as consequências de suas ações. (RITTER, 2007, s.p. *apud* FASSLER, 2005, s.p.)

Em qualquer caso, não há nada particularmente mágico sobre a idade de 18 anos como uma linha divisória padrão entre jovens e adultos no tribunal.

Diferentes capacidades mentais amadurecem em ritmos diferentes, observa Malcolm Ritter (2007 *apud* STEINBERG, 2005, s.p.), diretor da rede de pesquisa em desenvolvimento do adolescente e justiça juvenil da MacArthur.

Logo, adolescentes de 15 ou 16 anos geralmente podem equilibrar recompensas de curto prazo e possíveis custos, assim como adultos, mas sua capacidade de considerar o que pode acontecer mais tarde ainda está em desenvolvimento.

Assim, uma linha divisória de 18 anos pode ser melhor que 15 e não necessariamente superior a 19 ou 17, mas parece boa o suficiente para ser justificada cientificamente, acrescenta o autor.

E, de fato, apenas nos últimos anos os exames cerebrais deram apoio biológico a noções comuns sobre comportamento adolescente, como sua impulsividade e vulnerabilidade à pressão dos colegas.

As explorações são feitas considerando o desenvolvimento dos lobos na frente do cérebro. Onde os circuitos nervosos conectam as entradas de outras partes do cérebro "pesando" quanta prioridade se dá a mensagens como "Faça isso agora" em oposição a "Espere! E as consequências?". Em suma, os lobos

frontais são fundamentais para tomar boas decisões e controlar os impulsos (GIEDD, 2002).

Conforme será demonstrado, os lobos frontais não amadurecem até os 25 anos de idade, e suas conexões com outras partes do cérebro continuam a melhorar pelo menos até essa idade.

2 - REVISÃO DE LITERATURA

Buscar-se-á neste ponto mostrar o que a literatura apresenta sobre o tema, conectar suas ideias com outras literaturas e avalia-la.

Para isso, será seguido um protocolo rígido onde em um primeiro momento se avaliará o desenvolvimento do cérebro adolescente, com especial atenção às mais recentes pesquisas e um passeio pela biologia comportamental, terminado com uma indagação de como a lei poderá refletir estes apontamentos e novas soluções para conflitos envolvendo adolescentes.

Dessa forma, se intenta proporcionar maior familiaridade com o fato, fornecendo subsídios suficientes para que o próprio leitor desenvolva sua linha de raciocínio e forme sua opinião.

2.1- OS PRINCÍPIOS DO CÉREBRO HUMANO

O cérebro humano, massa mais complexa do universo conhecido, contém bilhões de conexões entre suas partes e governa incontáveis ações, involuntárias e voluntárias, físicas, mentais e emocionais. A maior parte do cérebro é o lobo frontal.

Uma pequena área do lobo frontal localizada atrás da testa, chamada de córtex pré-frontal, controla as funções mais avançadas do cérebro. Esta parte fornece aos seres humanos uma cognição avançada, permite priorizar pensamentos, imaginar, pensar de forma abstrata, antecipar consequências, planejar e controlar impulsos (HOLBROOK *et al.*, 2015).

Juntamente com tudo o mais no corpo, o cérebro muda significativamente durante a adolescência. Desde 2003, os cientistas, usando novas tecnologias, descobriram que os cérebros dos adolescentes são muito menos desenvolvidos do que se acreditava anteriormente.

2.1.1 - Novas Tecnologias, Novas Descobertas

Os cientistas estão agora utilizando avanços na ressonância magnética para criar e estudar imagens tridimensionais do cérebro. Esse avanço permite que os cientistas examinem com segurança as crianças ao longo de muitos anos, acompanhando o desenvolvimento de seus cérebros. Pesquisadores da Harvard Medical School, do Instituto Nacional de Saúde Mental, UCLA e outros estão colaborando para "mapear" o desenvolvimento cerebral, desde a infância até a idade adulta, e examinar suas implicações (ORTIZ, 2004).

Os cientistas, para sua surpresa, vêm descobrindo que o cérebro adolescente sofre uma intensa superprodução de massa cinzenta (o tecido cerebral responsável pelo "pensamento"). E então, um período de "poda" toma conta, durante o qual o cérebro descarta a massa cinzenta a um ritmo rápido (SOWELL *et al*, 1999). Esse processo é semelhante à poda de uma árvore: cortar ramos estimula a saúde e o crescimento.

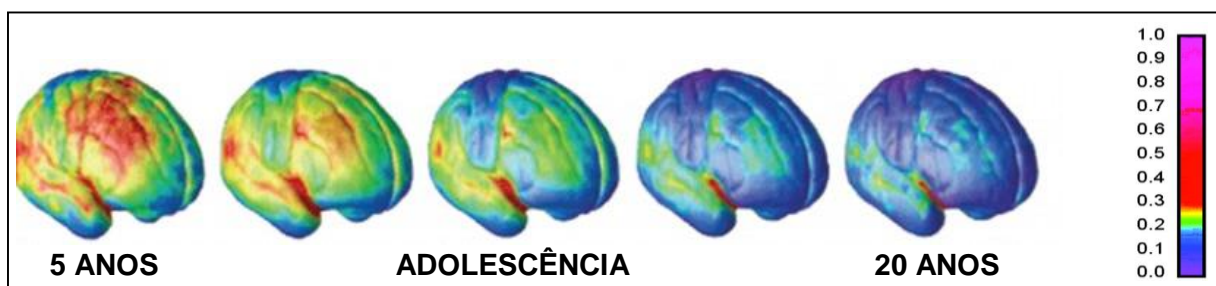
No cérebro, a poda é acompanhada por mielinização, um processo no qual a matéria branca (um tecido adiposo que serve como isolamento para os circuitos do cérebro, tornando a operação do cérebro mais precisa e eficiente) se desenvolve (GRAÇA, 1988).

Assim, a Dra. Sowell *et al.* (1999), membro da equipe de pesquisa do cérebro da UCLA, e responsável pela pesquisa intitulada: "*In vivo evidence for post-adolescent brain maturation in frontal and striatal regions*", realizou o mapeamento da maturação cerebral entre a adolescência e a idade adulta usando uma análise estatística e imagens de ressonância magnética estrutural de alta resolução. Neste estudo examinaram cuidadosamente o ritmo e a gravidade dessas mudanças e descobriram que continuam nos primeiros 20 anos de uma pessoa.

A Doutora e seus colegas descobriram que o lobo frontal sofre muito mais mudanças durante a adolescência do que em qualquer outro estágio da vida. E é também a última parte do cérebro a se desenvolver, como se observa da figura 1, o que significa que, mesmo quando se tornam plenamente capazes em outras áreas, os adolescentes não podem raciocinar tão bem quanto os adultos.

Com sua capacidade de examinar o funcionamento do cérebro adolescente, a neurociência está melhorando a compreensão que se tem da mente dos jovens e, potencialmente, de jovens delinquentes.

Figura 1: Imagem da maturação cerebral entre as idades de 5 e 20 anos.



Fonte: (NITIN *et al.*, 2004)

Através de sua janela no cérebro, os neurocientistas entendem, por exemplo, que os adolescentes amadurecem em taxas marcadamente variadas.

Da mesma forma, a pesquisa de neuroimagem esclarece que os adolescentes, geralmente, reconhecem os riscos, mas o desenvolvimento incompleto dos mecanismos cerebrais relacionados à modulação do comportamento impulsivo reduz sua tendência a atender a esses riscos (SOMERVILLE, 2010).

Por fim, a ciência também pode nos ajudar a entender quais criminosos juvenis provavelmente cometerão crimes futuros e quais não. Um estudo longitudinal, “Highlights From Pathways to Desistance” (Caminhos para a Desistência), coletou dados significativos sobre fatores como abuso de substâncias e instabilidade na rotina diária que levam à reincidência de jovens (MULVEY, 2011).

E o artigo, “Rewiring juvenile justice: the intersection of developmental neuroscience and legal policy” (Reforçando a justiça juvenil: a interseção entre a neurociência do desenvolvimento e a política legal), elucida como novas descobertas científicas importantes sobre o desenvolvimento do cérebro do adolescente podem informar a política (COHEN & CASEY, 2014).

2.3- BIOLOGIA E COMPORTAMENTO

Além das profundas mudanças físicas do cérebro, os adolescentes também passam por dramáticas mudanças emocionais e hormonais. Um dos hormônios que tem o efeito mais dramático sobre o corpo é a testosterona. A testosterona, que está intimamente associada à agressão, aumenta dez vezes em adolescentes.

A testosterona é produzida principalmente em células de Leydig presentes nos testículos, em machos, e nos ovários, em fêmeas. Em ambos, a testosterona pode ser sintetizada no córtex da glândula supra-renal. No entanto, além dos órgãos esteroideogênicos clássicos, como gônadas, glândulas supra-renais e até placenta, a biossíntese ativa de esteróides também ocorre no cérebro. (BERNE & LEVY, 2009).

A complexidade do mecanismo de ação da testosterona é sublinhada pelo seu metabolismo e natureza esteróide.

Em qualquer aspecto, o papel causal da deficiência de testosterona e dos transtornos comportamentais, incluindo o efeito sobre as habilidades cognitivas, ainda é debatido.

2.3.1 - Desenvolvimento Puberal

Evidências de pesquisas em animais sobre influências hormonais no comportamento indicam que os hormônios esteroides sexuais podem ter efeitos ativadores no desenvolvimento do cérebro na puberdade.

A puberdade pode ser vista como um período de reativação das influências hormonais no comportamento e no cérebro, evidentes tanto em homens quanto em mulheres.

Em experimentos com hamsters machos, a testosterona pareceu influenciar o aumento do comportamento sexual e agressivo; já nas fêmeas, os hormônios ovarianos na puberdade influenciam os comportamentos de guarda e alimentação (FIELD *et al.*, 2008). Em um nível neural, os efeitos organizacionais dos hormônios da puberdade incluem alterações em nível celular nos circuitos cerebrais que influenciam diretamente o comportamento (SCHULZ, MOLENDAS-FIGUEIRA & SISK, 2009).

Nos seres humanos, existe variabilidade no início e na progressão da puberdade, e há evidências de que as influências ambientais contribuem para essa variabilidade.

Especificamente, produtos químicos, nutrição e tamanho corporal que afetam o sistema endócrino parecem desempenhar um papel nessa variabilidade, mas são necessárias mais pesquisas para entender a natureza desses fatores.

Não se sabe exatamente o que desencadeia o início da puberdade. Entretanto, em humanos, a evidência mais forte para influências específicas da puberdade no comportamento até o momento é no domínio do interesse romântico e da motivação sexual (FIELD *et al.*, 2008).

2.3.2 Comportamento dos Adolescentes Influenciado pela Puberdade

Diversos estudos indicam que a puberdade tem uma influência importante sobre o comportamento adolescente - e eventualmente adulto.

Modelos de hormônios e comportamento sugerem que a puberdade tem um efeito organizacional sobre o desenvolvimento cerebral e o comportamento adolescente, criando uma base para padrões de comportamento de longo prazo, incluindo comportamentos problemáticos (FIELD *et al.*, 2008).

Embora as mudanças nos níveis hormonais representem um componente óbvio e fortemente influente da puberdade, não se pode presumir

que as associações entre puberdade e comportamento refletem os efeitos diretos dos hormônios sobre o comportamento.

Há também evidências de que os hormônios podem ter diferentes influências no comportamento durante a puberdade do que tem na idade adulta, dependendo do contexto comportamental.

Um exemplo disso são as associações entre testosterona e agressão, que prevê que os níveis de testosterona não produzem um aumento direto na agressão durante a adolescência. E já idade adulta, a associação entre testosterona e agressão é diferente. Nos adultos, a testosterona aumenta com as circunstâncias, como a competição entre machos por parceiras, e a agressividade também aumenta. Evidências de estudos de primatas indicam que a testosterona não tem necessariamente uma relação direta com o comportamento agressivo.

Em vez disso, a testosterona aumenta a motivação para atingir um status mais elevado, e o efeito do nível de testosterona no comportamento depende do contexto social e de desenvolvimento (WALLEN, 2001).

2.4 - ABUSO E VIOLÊNCIA INFANTIL

Além desse contexto de mudança e volatilidade apresentados, pesquisas mostram que experiências abusivas na infância podem desencadear comportamentos violentos.

É possível identificar vários fatores de risco que podem desencadear a violência em adolescentes, incluindo ser testemunha de violência doméstica ou abuso de substâncias dentro da família, ser supervisionado de forma inadequada e ser vítima de agressão física ou sexual. O nexos entre pobreza, abuso e negligência na infância, disfunção social e emocional, abuso de álcool e drogas e crime é muito forte na sociedade (FLORENTINO, 2015).

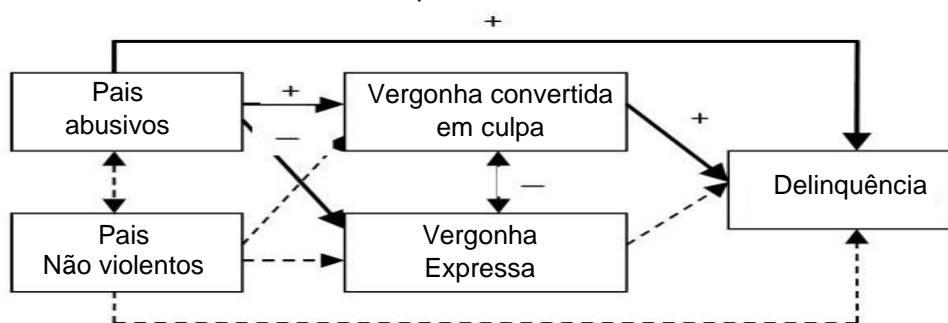
Marcos Zaleski *et al.* (2009), concluíram um estudo abrangente sobre experiências traumáticas na vida de delinquentes juvenis. Eles descobriram que: a prevalência de história de abuso físico na infância foi de 44,1% (33,8%

moderada, 10,3% grave); a prevalência de exposição à violência parental foi de 26,1% (7,5% presenciaram violência parental moderada e 18,6% grave).

Análises combinadas desses dois tipos de violência mostraram associações significativas entre elas. Já a maioria das crianças e adolescentes não enfrenta nenhuma dessas áreas definidas de dificuldade.

Lochman (1987) apoia a visão de que a paternidade abusiva leva à vergonha convertida em culpa e à agressão. Dois tipos de reações de vergonha são possíveis, vergonha expressa e vergonha convertida. Acredita o autor que a vergonha convertida é medida evitando a culpa e culpando os outros, enquanto a vergonha expressa é medida pela quantidade de vergonha proclamada pela criança. O modelo proposto é:

Figura 2: Modelo geral de mediação entre o tipo parental, a vergonha convertida e expressa e a delinquência violenta.



Fonte: (GOLD, SULLIVAN & LEWIS, 2013)

Na Figura 2, linhas sólidas indicam as relações esperadas entre os componentes. Como pode ser visto, a paternidade abusiva - que utiliza agressão física e verbal - terá um efeito direto sobre a delinquência violenta.

Ainda, a relação entre pais abusivos e delinquência violenta será positivamente mediada pela vergonha convertida e negativamente mediada pela vergonha expressa.

Além das ligações entre abuso físico precoce e posterior agressão e delinquência, a literatura também demonstra ligações entre abuso físico precoce e inúmeros outros problemas sociais e psicológicos subsequentes, incluindo problemas de saúde mental internalizados, como depressão e ansiedade; sendo a vítima ou perpetrador de violência em relacionamentos românticos; atividade sexual precoce; e problemas no trabalho. (GOLD, SULLIVAN & LEWIS, 2013)

2.5 - COMO PODE A LEI REFLETIR O QUE SE SABE SOBRE O CÉREBRO?

Malcon Ritter (2007 *apud* STEINBERG, 2005, s.p.) acha que os tribunais devem ser capazes de punir alguns jovens de 16 ou 17 anos como adultos. Isso, entretanto, seria reservado para reincidentes infratores violentos que resistiram à reabilitação pelo sistema de justiça juvenil e que poderiam colocar em risco outros jovens no sistema juvenil se eles retornassem. Contudo, não acha que haja muitas dessas crianças.

Quanto aos demais, prossegue o referido autor, faz sentido tentar reabilitá-los no sistema de justiça juvenil. Isso é melhor do que enviá-los através do sistema adulto, o que pode perturbar seu desenvolvimento de forma tão severa que eles nunca conseguirão ser um membro produtivo da sociedade.

Entretanto, para decidir quem tratar como um adulto, os tribunais precisam de algum tipo de diretriz que combine a idade do réu com o crime de que ele é acusado. Isso deve deixar espaço para avaliações individuais. Mas, não se tem boas medições para traços importantes como: o quão impulsivo é um jovem (RITTER, 2007).

O fato é que cientistas e clínicos interessados na aplicação prática da neurociência vem criando um corpo substancial de trabalhos que devem informar a política de justiça juvenil, estabelecendo e expandindo a base de conhecimento sobre adolescentes e crime, e a disseminação desse conhecimento para profissionais de justiça juvenil e órgãos legislativos.

Uma iniciativa de vários estados deve ser iniciada de modo a contar com uma rede de funcionários judiciais, advogados e pesquisadores, produzindo ferramentas e técnicas baseadas em pesquisa para tornar o sistema de justiça juvenil mais justo, eficaz, racional e adequado ao desenvolvimento.

As pesquisas também devem levar em conta os avanços de um sistema de justiça juvenil adequado ao desenvolvimento nas áreas de prevenção e tratamento (STEINBERG & SCOTT, 2004).

Comentários importantes sobre adolescentes e responsabilidade criminal, serviços de saúde mental para jovens em detenção, avaliação do risco de violência em crianças e o funcionamento do cérebro adolescente devem ser pauta de projetos especiais nos próximos anos.

2.6 - MAIORIDADE PENAL E RESPONSABILIDADE CRIMINAL

A imputabilidade penal é empenhada por força dos elementos intelectual e volitivo. A extensão intelectual tem relação à capacidade de assimilar inteiramente o caráter ilícito da ação, isto é, o sujeito conhece a ilegalidade do fato. Já a extensão volitiva toca a vontade propositada de atingir determinado resultado.

Deste modo, a imputabilidade aflui ao estado mental no qual o indivíduo, ao tempo da ação ou omissão, apresenta total compreensão da carga ilícita do ato (LINS, FILHO & SILVA, 2016). Também inimputável, é o sujeito que não pode ser legalmente reputado por suas ações ou omissões. Assim determina pelo art. 26 do Código Penal:

Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 1940, s.p.).

O vocábulo "penal" aparece 13 vezes na Constituição Federal de 1988. O art. 228 determina que menores de 18 anos são inimputáveis, mas sujeitos às normas de legislação especial (art. 228/CF 88).

De tal modo, Rodrigo Lins *et al.* (2016) levanta a seguinte questão: Em que medida crianças e adolescentes possuem plena compreensão intelectual e volitiva de suas ações?

E citando Hazel (2008) o autor manifesta-se que o quão numerosos sejam os ordenamentos jurídicos a sondar o tema, tão numerosas serão as respostas a esta indagação. Entretanto, os ordenamentos oferecem consenso quanto às

características mais importantes para diferenciar os sistemas judiciais, quais sejam: a maioridade penal; e a responsabilidade criminal.

A idade da maioridade é o limiar da fase adulta como reconhecido ou declarado em lei. É o momento em que os menores deixam de ser considerados como tais e assumem o controle legal sobre sua pessoa, ações e decisões, “acabando” com o controle e as responsabilidades legais de seus pais ou guardiões sobre eles (BEHNKEN, 2011). Por sua vez, Responsabilidade criminal é a maneira de descrever o comportamento que a sociedade decidiu punir.

É como as normas e padrões da sociedade são aplicados. Portanto, inclui-se aqui a responsabilização referente ao patamar mínimo etário em que o sistema judicial pode responsabilizar um indivíduo por suas ações ou omissões (LINS, FILHO & SILVA, 2016).

De tal forma, todos os indivíduos que possuem inteira compreensão do caráter ilícito das suas ações ou omissões podem ser responsabilizados. E, a depender da idade, será tratado como adulto (maioridade penal) ou por legislação especial (responsabilização criminal). (LINS, FILHO & SILVA, 2016, *apud* HAZEL, 2008, p. 168).

2.6.1 - Argumentos Favoráveis à Redução da Maioridade Penal

“Uma vez constatada a maturidade intelectual e emocional do agente, ele deve ser penalmente responsabilizado por suas ações e/ou omissões. Esse é o principal argumento favorável à redução da maioridade penal” (LINS, FILHO & SILVA, 2016, *apud* CUNHA, ROPELATO & ALVES, p. 38).

Nesse sentido, o senador Amir Lando pronunciou, no Senado Federal, que: “os menores são plenamente conscientes de suas ações e a atual legislação ignora suas características, protegendo-os das consequências de seus atos.”.

Palavras que ganharam apoio de uma grande porcentagem dos membros, em especial do senador Jair Bolsonaro, que lembrando o caso de Champinha – que cometeu um dos assassinatos que mais chocaram o país após sequestrar um casal no interior paulista 2003 – alegou: “não se pode dizer que ele (o

acusado) não sabia o que estava fazendo. Ele a estuprou cinco vezes". (BRASIL, 2003)

A maioria da população brasileira é a favor da redução da maioridade penal. Em 2013, pesquisa realizada pelo instituto CNT/MDA indicou que 92,7% dos brasileiros são a favor da medida. (CAMPANERUT, 2013). Além disso, é decerto que a impunidade gera mais violência. Os adolescentes têm consciência de que não podem ser presos e punidos como adultos – por isso prosseguem cometendo crimes.

E a segurança da inimputabilidade suscita outro problema, súpero, que é o do aliciamento feito pelo crime organizado, que tem recrutado menores de 18 anos para atividades, sobretudo, relacionadas ao tráfico de drogas.

No Brasil, defensores da redução da maioridade penal advogam um argumento histórico-cultural para justificar a mudança, pois à época que foi estabelecido o patamar de 18 anos a realidade do país era diferente, mais limitado a informações e com praticas sociais dessemelhante. Diferente da atual realidade, onde o amadurecimento é mais célere, em razão da facilidade de acesso e volume de informações (LINS, FILHO & SILVA, 2016).

2.6.2 - Argumentos Contrários à Redução da Maioridade Penal

A literatura aponta diferentes argumentos contra a redução da maioridade penal. Um primeiro faz alusão a uma “possível vedação constitucional”. Pois a Carta Magna protege os menores de 18 anos da prisão – e existe um debate se esse dispositivo seria ou não cláusula pétrea.

Assim, o artigo 228 da Constituição diz que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ou seja, não podem ser condenados a prisão como os adultos. (BRASIL, 1988)

Um segundo é a tendência mundial de a maioridade penal ser aos 18 anos. Sendo minoria os países que adotam idades menores para que jovens respondam criminalmente.

Estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados revela que, de um total 57 países analisados, 61% deles estabelecem a maioria penal aos 18 anos (BLUME, 2017).

Já outros apontam que o sistema prisional brasileiro não contribui para a reinserção dos jovens na sociedade. O índice de reincidência nas prisões brasileiras é relativamente alto. Não há estrutura para recuperar os presidiários. Por isso, é provável que os jovens saiam de lá mais perigosos do que quando entraram. (BLUME, 2017). Assim, prender menores agravaria ainda mais a crise do sistema prisional.

E por fim, um grupo aponta o que foi aqui escolhido como “ponto mais relevante”, que é o fato de crianças e adolescentes estarem em um patamar de desenvolvimento psicológico diferente dos adultos, sendo mais eficiente educar do que punir. Sendo uma educação de qualidade muito mais eficiente do que o investimento em mais prisões.

2.7 - RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE DISPUTA

Em 1974, dois jovens em Kitchener, Ontário, Canadá, entraram em uma onda de crimes, roubando e vandalizando 21 casas. Eles pagaram por seus crimes visitando cada uma das 21 vítimas, se desculpando pelos danos que causaram e pagando restituição.

Duas décadas atrás, essa abordagem era considerada heterodoxa, mesmo para jovens infratores. Em 2018, enfrentaria muita resistência de indivíduos que advogam sanções rigorosas para infratores da lei. (CHOW & PARHAM, s.d.)

Assim, como prosseguem os autores, em vez de passar pelo sistema tradicional de justiça juvenil, onde a escolha básica é adjudicada ou ignorada, jovens infratores passam a ter a oportunidade de conhecer suas vítimas, discutindo, juntos, o que o agressor fez e por quê; como a ofensa afetou a vítima; e como o ofensor pode fazer as pazes. Em suma, os infratores e suas vítimas estão se engajando na mediação.

2.7.1 - Programa de Mediação Agressor-Vítima

Atualmente, existem programas de mediação envolvendo criminosos e vítimas em muitos países. O caso descrito anteriormente representa um dos primeiros exemplos de mediação juvenil agressor-vítima. Conhecido como o Experimento de Kitchener, começou como um esforço cooperativo entre o escritório local de liberdade condicional e vários líderes cívicos, junto com um juiz que estava disposto a tentar uma abordagem não ortodoxa. (CHOW & PARHAM, s.d.)

Um dos objetivos do programa, conforme traz o referido autor, é desviar criminosos juvenis do sistema de justiça criminal existente e, mais especificamente, dos tribunais. De tal forma, o programa fornece uma oportunidade para os infratores fazerem as reparações e atenderem às necessidades das vítimas. A mediação e a reparação são exigidas antes de qualquer audiência no tribunal. E preferencialmente logo após o crime, enquanto as lembranças das partes envolvidas ainda estão frescas.

Embora alguns especialistas sugiram que, a fim de convencer os jovens infratores de que a sociedade leva a sério seus crimes, todos os infratores devem enfrentar processos judiciais criminais (PRANIS, 1998), não é segredo que os tribunais de menores estão superlotados.

E a fim de desafogar esta via, a solução pode ser, justamente, a livre discussão entre a vítima e ofensor. Buscando analisar as causas e os efeitos do ato do infrator, bem como os possíveis meios para o agressor fazer as pazes com a vítima. Assim, dar-se-iam um grande passo em direção à prevenção de futuras ofensas.

Naturalmente, a cooperação das vítimas continua sendo crítica. Se uma vítima se recusar categoricamente a se encontrar com um jovem, o caso deve prosseguir ao longo do caminho padrão.

Da mesma forma, se o juvenil não admitir a ofensa ou recusar a mediação, o caso deve proceder da maneira usual (PRANIS, 1998).

Caso se proceda um acordo de restituição ou reparações mutuamente aceitáveis, este deve incluir um cronograma para a sua conclusão. Se os infratores não cumprirem os requisitos no tempo previsto, seus casos serão encaminhados para o fluxo de adjudicação, e o juiz decidirá a restituição apropriada.

Além disso, os infratores que não conseguem ver o processo de mediação para uma conclusão mutuamente aceitável também devem enfrentar o juiz. No entanto, quando os infratores completam com sucesso a mediação e reparações, o tribunal não tem mais jurisdição sobre eles. (PRANIS, 1998)

A sociedade insiste que os infratores sejam responsabilizados por seus atos passados, mas não necessariamente querem que paguem uma multa ou sejam encarcerados.

Para alguns, a responsabilidade pode significar dizer "sinto muito" e / ou passar por algum tipo de programa de reabilitação. Mas, normalmente, a maioria dos delinquentes juvenis fica impune e o debate continua sobre a eficácia dos programas de reabilitação em uso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Novas descobertas fornecem confirmação científica de que os anos da adolescência são uma época de transição significativa, fortalecendo a evidência de que o cérebro não deixa de amadurecer até os 20 anos – naquelas partes relevantes que governam a impulsividade, julgamento, planejamento para o futuro, previsão de consequências e outras características que tornam as pessoas moralmente culpadas –, esclarecendo os mistérios da adolescência e demonstrando que os adolescentes têm deficiências neurológicas significativas; resultando em limitações rígidas de julgamento.

Essas descobertas apoiam a afirmação de que os adolescentes são menos culpados moralmente por suas ações do que adultos competentes e são mais capazes de mudança e reabilitação. Assim, a punição final para menores é contrária à ideia de justiça em nosso sistema, que concede as maiores punições

aos “mais culpáveis”. E, embora esta nova compreensão da adolescência não desculpe delinquentes juvenis de punição por crimes violentos, claramente diminui a sua culpabilidade.

Não sendo esta uma verdade absoluta, jovens podem sim estar cientes de seus atos e ter uma completa compreensão das consequências do ilícito. A reincidência demonstra isso – pois o jovem, mesmo após refletir, torna a cometer o mesmo ato já ciente das implicações.

Por fim, uma solução confiante à disputa, a mediação, pode proporcionar maior atenção a cada jovem infrator, ao permitir que as vítimas expressem seus sentimentos e compreendam melhor por que a ofensa foi cometida contra elas.

A mediação provavelmente é o meio mais eficiente de conseguir a restituição e outras formas de reparação, não apenas para as vítimas, mas também para a sociedade.

Agora, se isso tudo importa ou não (na sala do tribunal) é a parte que precisa ser decidida mais pelo sistema judiciário do que pelo neurocientista.

REFERÊNCIAS

BEHNKEN, R.C. **A Redução da Maioridade Penal e a Eficácia da Resposta Penal do Estado no Combate à Criminalidade**. Artigo apresentado à Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2011. Disponível em <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_22011/Rogeri oCarlosBehnken.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_22011/Rogeri%20CarlosBehnken.pdf)> acesso em 10 jul. 2018.

BERNE, M.R.; LEVY, M.N.; **Fisiologia**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____, Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____, Senado Federal. **CCJ analisa a redução da maioridade penal para 16 anos**. Artigo originalmente publicado pelo Senado Federal do Brasil, 2003. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2003/03/10/ccj-analisa-reducao-da-maioridade-penal-para-16-anos>> acesso em 03 jul. 2018.

BLUME, A. **7 Argumentos a Favor e Contra a Redução da Maioridade Penal.** Artigo publicado no site “politize.com.br”, 2017. Disponível em <<http://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/>> acesso em 10 jul. 2018.

CAMPANERUT, C. **Mais de 90% dos brasileiros querem redução da maioridade penal, diz pesquisa CNT/MDA.** Reportagem do site de notícias “UOL.com.br”. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/11/mais-de-90-dos-brasileiros-querem-reducao-da-maioridade-penal-diz-pesquisa-cntm-da.htm?cmpid=copiaecola>> acesso em 10 de julho de 2018.

CHOW, P.L.; PARHAM, J.H. **From the 'Lectric Law Library's Stacks Can We Talk? Mediation In Juvenile Criminal Cases.** Artigo publicado no site “lectlaw.com”, s.d. Disponível em <<https://www.lectlaw.com/files/cjs08.htm>> acesso em 15 ago. 2018.

COHEN, A.; CASEY, B.J. **Rewiring juvenile justice: the intersection of developmental neuroscience and legal policy.** Artigo publicado pelo *Massachusetts General Hospital - Center for Law, Brain & Behavior*, 2014. Disponível em <clbb.mgh.harvard.edu/rewiring-juvenile-justice-the-intersection-of-developmental-neuroscience-and-legal-policy/> acesso em 07 jul. 2018.

FIELD E.F., WHISHAW I.Q., FORGIE M.L., PELLIS S.M. **Neonatal and pubertal, but not adult, ovarian steroids are necessary for the development of female-typical patterns of dodging to protect a food item.** Artigo publicado pela *US National Library of Medicine National Institutes of Health*, 2004. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15598138>> acesso em 07 jul. 2018.

FLORENTINO, B.R. **As Possíveis Consequências do Abuso Sexual Praticado Contra Crianças e Adolescentes.** *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>

GIEDD, J. **Inside the Teen Brain.** Mapa Cerebral multimedia. Disponível em <www.pbs.org/wgbh/pages/frontline/shows/teenbrain/> acesso em 03 jul. 2018.

GOLD J.; SULLIVAN M. W.; LEWIS, M. **The relation between abuse and violent delinquency: The conversion of shame to blame in juvenile offenders.** Artigo publicado pela *US National Library of Medicine National Institutes of Health*, 2013. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3763505/>> acesso em 10 jul. 2018.

GRAÇA, D. L.; **Mielinização, Desmielinização e Remielinização do Sistema Nervoso Central.** 1988. Disponível em <www.scielo.br/pdf/anp/v46n3/10.pdf> acesso em 06 jul. 2018.

HOLBROOK, C.; IZUMA, K.; DEBLIECK, C.; FESSLER, D.M.T.; IACOBONI, M. **Neuromodulation of group prejudice and religious belief.** Publicado em 4 de setembro de 2015 na *Social Cognitive and Affective Neuroscience*. ISSN 1749-5016. PMID 26341901. doi:10.1093/scan/nsv107.

LINS, R; FILHO D. F.; SILVA, L. **A Redução da Maioridade Penal Diminui a Violência? Evidências de um Estudo Comparado**, 2016. ISSN 1807-0191. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0191201622118>.

LOCHMAN J. E. **Self- and peer perceptions and attributional biases of aggressive and nonaggressive boys in dyadic interactions**. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*. 1987. Artigo publicado pelo U.S. Department of Justice and Delinquency Prevention, 2011. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/3597956>> acesso em 03 jul. 2018.

NITIN G.; GIEDD, J.N.; LUSK, L.; HAYASHI, K.M; GREENSTEIN, D.; VAITUZIS, A.C.; NUGENT, T.F.; HERMAN, D.H.; CLASSEN, L.S.; TOGA, A.W. **Dynamic mapping of human cortical development during childhood through early adulthood**. Artigo publicado pelo *California Institute of Technology*, 2004. Disponível em <<http://www.pnas.org/content/101/21/8174>> acesso em 05 jul. 2018.

ORTIZ, A. **Cruel and Unusual Punishment: The Juvenile Death Penalty. Adolescence, Brain Development and Legal Culpability**. Artigo publicado pela American Bar Association (ABA), 2004. Disponível em <https://www.americanbar.org/content/dam/aba/publishing/criminal_justice_section_newsletter/crimjust_juv_jus_Adolescence.authcheckdam.pdf> acesso em 01 jul. 2018.

PRANIS, K. **Guide for Implementing the Balanced and Restorative Justice Model**. Artigo publicado em conjunto com o *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention* dos EUA, 1998. NCJ 167887.

RITTER, M. **Scientists: Teen Brain Still Maturing**. Publicado no *washington post*, 2007. Disponível em <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2007/12/02/AR2007120200809_pf.html> acesso em 07 jul. 2018.

SCHULZ, K.M.; MOLENDAS-FIGUEIRA, H.A.; SISK, C.L. **Back to the future: The organizational-activational hypothesis adapted to puberty and adolescence. Hormones and Behavior**. Artigo publicado pela *US National Library of Medicine - National Institutes of Health*. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19446076>> Acesso em 05 jul. 2018.

SOMERVILLE, L.H. **Developmental neurobiology of cognitive control and motivational systems**2010. Artigo publicado pela *US National Library of Medicine - National Institutes of Health*. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/20167473>> Acesso em 05 jul. 2018.

SOWELL E.R.; THOMPSON P.M.; HOLMES C.J.; JERNIGAN T.L.; TOGA A.W. **In vivo evidence for post-adolescent brain maturation in frontal and striatal regions**. 1999. Artigo publicado originalmente pela *Nature America Inc*. Disponível em <<https://escholarship.org/uc/item/1d34r7w2>> acesso em 01 jul. 2018.

STEINBERG, L.; SCOTT, E. S. **Less Guilty by Reason of Adolescence: Developmental Immaturity, Diminished Responsibility, and the Juvenile**

Death Penalty, revista 58 Am. Psychologist p. 1009, 1014 (2004). Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/8968453_Less_Guilty_by_Reason_of_Adolescence_Developmental_Immaturity_Diminished_Responsibility_and_the_Juvenile_Death_Penalty> acesso em 23 set. 2018.

USA. **Case Roper v. Simmons, 542 U.S. 551** (2005). Caso judicial disponível em <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/543/551/>> acesso em 01 de jul. 2018.

WALLEN, K. **Sex and context: Hormones and primate sexual motivation. Hormones and Behavior**. 2001. Artigo publicado pela *US National Library of Medicine National Institutes of Health*. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11534996>> acesso em 07 jul. 2018.

ZALESKI, M.; ZANOTI-JERONYMO, D.V.; PINSKY, I; CAETANO, R.; FIGLIE, N.B.; LARANJEIRA, R. **Prevalência de abuso físico na infância e exposição à violência parental em uma amostra brasileira**. Universidade Estadual do Centro Oeste, Guarapuava, Brasil. Núcleo de Psiquiatria, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil, 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v25n11/16.pdf>> acesso em 08 jul. 2018